LEI N.º 575 de 22 de junho de 2.011.

"CRIA O PROGRAMA ASSISTENCIAL SOCIAL LEITE E PÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte:

LEI Nº 575/2011

- Art. 1º Fica instituído no âmbito deste município de Santa Luzia do Oeste, Estado de Rondônia, o Programa Assistencial Social Leite e Pão PAS-LEP, associado aos demais projetos sociais.
- Art. 2º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, como também pessoas em situação de vulnerabilidade social, decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos.
- Art. 3º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional de pessoas carentes, possibilitando o desenvolvimento de potencialidades, e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Art. 4º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa instituído nesta Lei.



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a respectiva ação no PPA, LDO e LOA, as despesas decorrentes da ação do Programa em referência correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão a programas nacionais mantidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na área do Sistema Único de Assistência Social, instituído pelo Governo Federal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão aos citados programas.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão aos referidos programas nacionais, com as seguintes competências.

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas no art. 1°;

II – aprovar a relação de famílias e pessoas cadastradas pelo Poder
 Executivo municipal como beneficiárias do programa;

 III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

 ${
m IV}$ – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de junho de 2011.

CLORENI MATT Prefeito Municipal